



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe 23 de Julho de 2025.

**MEMORANDO Nº 583/2025**

À Comissão Permanente de Licitação

Att: Sr. Alessandro Souza

Assunto: Encaminhar pasta PA nº 199/2025, PL nº 181/2025, Dispensa nº 019/2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, encaminhar pasta com 267 laudas de documentos para procedimentos necessários, referente ao Processo Administrativo nº 199/2025, Processo Licitatório nº 181/2025, Dispensa nº 019/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate de vetores e pragas urbanas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Ana Perez

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 21/07/25 às 13:08 h  
Carlos L. A. Filho  
Assinatura



PREFEITURA DE

**CAMARAGIBE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# CONTRATO



## CONTRATO Nº 327/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025:**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional nº 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria nº 016/2025, publicada em 02/01/2025, e a empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.915.692/0001-26, sediada em Rua I, nº 629, Newton Carneiro - Palmares/PE, representada neste ato por **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões), com desalojamento de animais sinantrópicos, para suprir as necessidades dos serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe**, por meio de dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, neste Termo de Contrato e nos demais documentos constantes do processo em epígrafe.

**1.1.** As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos conforme quadro abaixo:



ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	3417	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, interna e externa (características mínimas: insetos rasteiros, voadores, cupim, baratas, formigas, ratos e escorpiões).	M <sup>2</sup>	17.984	R\$ 3,24	R\$ 58.268,16

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será conforme determinado no art. 107 da Lei n 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do objeto deve ocorrer em até 10 dias após a emissão da nota de empenho e solicitação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais descritos na tabela I, no horário das 08h às 17h, preferencialmente nos finais de semana, mediante agendamento prévio que deverá ser realizado/intermediado junto à Secretaria.



Tabela I

Nº	EQUIPAMENTO DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA EM M <sup>2</sup>
01	Hospital Aristeu Chaves	Av. Dr. Belmino Correia, S/N - Centro CEP: 54768-000	3.098,55
02	Centro Médico Hospitalar	Rua Prof. Luiz Gonzaga P. da Silva S/N - Bairro novo CEP: 54762-470	1.740
03	Casa de Parto Normal		
04	Central de Regulação	Rua Joaquim C. de Santana, 51 - Bairro novo CEP: 54762-470	312
05	CEMEC Vera Cruz	Rua São José, S/N - Vera Cruz - CEP: 54783-460	2.475
06	CEMEC Tabatinga	Av. Luiza de Medeiros, 149 - Tabatinga - CEP: 54756-770	705
07	LAMUC	Av. Dr. Belmino Correia, S/N - Centro - CEP: 54768-000	980
08	Centro de Especialidades Médicas		
09	Núcleo de Reabilitação	Rua São Paulo, 219 - Aldeia de Baixo - CEP: 54756-040	380,2
10	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Damião Pedro da Cruz, 23 - Timbi CEP: 54765-290	350
11	Ambulatório Integrado em Saúde Mental da Infância e Adolescência - Casa Azul	Av. Luiza de Medeiros Santos, 875, Tabatinga	250
12	Conselho Municipal de Saúde	Av. Ercina Lapenda, 105 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-120	239,7
13	UBS Aracá	Estrada de Aldeia, 11151 KM 12 - Araçá- CEP: 54792-000	84
14	UBS Asa Branca	Rua Sérgio Romero, S/N - Vera Cruz CEP:54786-170	342,79
15	UBS Vila Rica	Rua Lauro Muller, S/N CEP:54786-200	340
16	UBS Camará	Av. Luiza de Medeiros, 881A - Tabatinga - CEP: 54756-770	174
17	UBS Oitenta	Rua Alberto Farias, 50-A - Lot. Nossa Sr <sup>a</sup> Aparecida - Oitenta - CEP: 54792-420	155
18	UBS São Jorge	Rua Aprígio Alves, 258 - Tabatinga- CEP:54756-784	163
19	UBS Tabatinga Centro	1ª Travessa Luiz Jorge dos Santos, 110 Tabatinga	195
20	UBS Vila da Fábrica	Rua Expedito Lopes, nº34, Bairro: Vila da Fábrica CEP: 54759-195	298,46
21	UBS Borralho	Rua Franco Gondim, 800 - Borralhos - Aldeia - CEP: 54783-371	166,58
22	UBS Alto da Boa Vista	Rua Ari de Oliveira Peter, nº291,ALTO DA BOA VISTA,CAMARAGIBE-PE	125
23	UBS Areinha	Rua Maria Amélia de Santana, 38 - CEP: 54762-798 - Areinha	102,6
24	UBS Bairro dos Estados	Rua Maria Amélia de Santana, 38 - CEP: 54762-798 - Areinha	79,09
25	UBS Jardim Primavera I	Av. Samuel Macdowell, 469 - Jardim Primavera, Camaragibe - PE, 54753-350	138
26	UBS Jardim Primavera II	Rua Lobato, 33 - Jardim Primavera	167,71
27	UBS Nazaré/Inabi	Rua: Alberto Pereira Leal, nº8 - Inabi/Lot. Nazaré CEP: 54753-715	48
28	UBS Vale das Pedreiras I	Rua Perola, S/N - Vale das Pedreiras -CEP: 54753-790-	63
29	UBS Vale das Pedreiras II	Rua Rubi, 346 - CEP: 54753-500 - Vale das Pedreiras	134



30	UBS São Pedro/São Paulo	Rua Santa Mariana(antiga Estrada das Pedreiras), 67 -Aldeia de Baixo – CEP: 54753-800	191,83
31	UBS Burrione	Rua Pilar, 68 – Burrione – CEP:54768-360	190
32	UBS Celeiro	Rua Ademar de Barros, 187– Celeiro – CEP: 54774-395	142,11
33	UBS Céu Azul	Av. Antônio Soares de Lima, 524 – CEP: 54765-480	116,65
34	UBS Expansão Timbi	Rua Porto Rico nº 29	131,80
35	UBS João Paulo II	Rua Paulo Sérgio n, 11 – Lotº João Paulo II – Alberto Maia – CEP: 54777-060	78,54
36	UBS Paulo Afonso	Rua Liberato Pianco, 157 – Lotº Paulo Afonso – CEP:54777-452	147,50
37	UBS Santana	Rua Antônio Pereira de Lucena, 76 – Santana – CEP:54777-410	165
38	UBS São João/São Paulo	Estrada dos Coronéis, 209 – CEP: 54780-991 - Lotº São João	330
39	UBS Timbi	Rua Jose do Patrocínio nº 51 Timbi- Camaragibe	268,60
40	UBS Alto Santo Antônio	Rua Deyse de Araújo, 441 – Timbi – CEP: 54.765-340	174,88
41	UBS Carmelitas	Rua Padre Luiz Muremberg,114 – Carmelitas CEP: 54.762-260	117
42	UBS Estação Nova	Rua Crisópolis, 241 A –CEP: 54.774-090 - Alberto Maia	212,92
43	UBS Jardim Camaragibe	Rua Itapissuma, 552 - Santa Mônica - Camaragibe CEP: 54767-160	93
44	UBS Nossa Sra do Carmo	Rua Venceslau Braz, 383 – Santa Maria – Alberto Maia – CEP: 54.771-060	142,35
45	UBS Parque São Francisco I	Rua Severina Francisca do Nascimento, nº83 – Timbi – CEP: 54.765-10	168,48
46	UBS Santa Terezinha/Santa Maria	Rua Candelária, S/N – Alberto Maia – CEP: 54.771-610	240
47	UBS Santa Mônica	Rua Senador Pompeu, 20 – Santa Mônica – CEP: 54.767-800	137,7
48	UBS Viana	RuaSanta Leopoldina,84 – Viana – CEP: 54765-390	132
49	UBS Areeiro	Rua Amaro Albino Pimentel, 120 – Areeiro	260
50	UBS Bairro Novo I	Rua Carmelo Alves de Brito –S/N -CEP: 54762-330	220
51	UBS Bairro Novo II		
52	UBS Cosme Damião	Rua Conceição de Almeida, 104 – Arreio CEP:54762-495	160
53	UBS Jardim Teresópolis	Av. Guarani, 330– Jardim Teresópolis	154
54	UBS Parque São Francisco II	Rua Severina Joaquim de Santana, 131	170
55	UBS São Francisco	Rua Afonso Pena, 219 – Timbi – CEP: 54768-060	126,96
56	UBS Tabatinga I	Rua Alfredo Osório , 60 – Tabatinga – Cep:	117
57	UBS Tabatinga II	Estrada de Aldeia, 1097-Tabatinga	99
58	Consultório na Rua	Av. dos Girassóis,36 – Bairro Novo – CEP:54759-050	190
<b>ÁREA TOTAL EM M<sup>2</sup></b>			<b>17.984</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cronograma de realização dos serviços deverá ser definido pela contratante e contratada, de acordo com as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde.

*(Handwritten initials and signature)*



**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada poderá realizar vistorias mensais, para monitoramento, controle preventivo e, se for o caso, controle corretivo da aplicação realizada, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A execução contratual observará as rotinas apropriadas para cada tipo de praga/infestação, a saber:

a) Desinsetização: os produtos químicos deverão ser apropriados para cada ambiente, como por exemplo: spray, pó, gel e etc., e deverão ser aromáticos, inodoros, inócuos a saúde humana, e não provocarem manchas. Os inseticidas utilizados nos locais de águas paradas para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e aos peixes.

b) Desratização: deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos; o material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados; a desratização objetiva à eliminação total de rato através da colocação de iscas nas tocas, ninhos e outros locais onde os roedores vivem e transitam com grande frequência, de modo que todos os ratos possam ter acesso ao veneno; deverá ser feita uma inspeção após o intervalo de tempo, junto aos pontos de iscagem para retirada dos animais mortos.

c) Descupinização:

c.1) Sistema Convencional: o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

c.2) Barreira Química (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c.3) Injeção (cupim de madeira seca ou brocas); tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

d) Controle e monitoramento de larvas de mosquitos nos espelhos d'água Limpeza, retirada de sujeiras e aplicação de produtos para manter os espelhos d'água limpos e evitar a proliferação de insetos. Deverá ser aplicado larvicida em locais com acúmulo de água, como espelhos d'água, poças d'água, entre outros, que possam servir de potencial foco de mosquito visando eliminar a formação de larvas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos termos do art. 18 da RDC Nº 622/2022/ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço

executado; e IX - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos termos do art. 18 da RDC Nº 622/2022/ANVISA, a contratada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto e grupo químico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela RDC Nº 622/2022/ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço apresentada.

**PARÁGRAFO NONO:** Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da aplicação (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nos imóveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

*[Handwritten signatures]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimativo de **R\$ 58.268,16 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, sendo o valor mensal estimativo de **R\$ 4.855,68 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Unidade orçamentária: 3014**

Função: 10

Subfunção: 122

Programa: 1069

Ação: 2.474

Despesa 279 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 3 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 1.5

**Unidade orçamentária: 3014**

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 1117

Ação: 2.475

Despesa 307 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

**Unidade orçamentária: 3014**

Função: 10

Subfunção: 304

Programa: 1085

Ação: 2.479

Despesa 387 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

**Unidade orçamentária: 3014**

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 1068

Ação: 2.477

Despesa 354 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em **26/05/2025**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal nº 09/2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei n 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal n º 09/2024.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**, conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal n° 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal n° 09/2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal n° 09/2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2º do art. 152 do Decreto Municipal n° 09/2024.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- IV.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

- V.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VI.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- VII.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- VIII.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IX.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI.** Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro 30 (trinta) dias e aos pedidos de reajustamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ambos contados a partir da solicitação, conforme § 3º e § 4º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.
- XII.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIII.** Verificar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- XIV:** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto, provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitiva;
- XV:** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam sanadas;
- XVI:** Esta secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XVII:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- XVIII:** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e neste instrumento de contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e neste termo de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada está obrigada a executar o objeto deste termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas respectivas funções, causem ao Contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comprometer-se a executar o objeto, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais utilizados na execução do objeto que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

**PARÁGRAFO NONO:** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de

J

11



e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**:

**I.** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**II.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**III.** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

**IV.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**V.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

**VI.** Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**VII.** Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

**VIII.** Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**IX.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

J

B



**X.** Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**XI.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

**XII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

**XIII.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

**XIV.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**XV.** Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

**XVI.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**XVII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**XVIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**XIX.** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**XX.** Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

**I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

**II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

*R*

*(Signature)*



**III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

**IV.** Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

**V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

**VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

**VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa **Marilia Gabriela Silva Santana**, matrícula nº 8.0105008.1, CPF 101.649.144-12, como servidora responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 09/2024:

**3.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**3.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



- 3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.4.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso
- 3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 3.7.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- 3.10.** exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- 3.11.** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- 3.12.** verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 3.13.** manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.14.** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 3.15.** formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 3.16.** Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher



previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

**3.17.** Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

**3.18.** Preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

**3.19.** Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

**3.20.** Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

**3.21.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**3.22.** receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

**3.23.** exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

**3.24.** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** designa **Cicera Eugênia Dantas da Cunha**, matrícula nº 0.0000630.1, CPF 472.559.004-53, como servidora responsável pela Gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n.º 09/2024:

**4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

R

17



desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**4.8.** Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

**4.9.** Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

**4.10.** Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

**4.11.** avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

**4.12.** analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**4.13.** acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**4.14.** Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;

**4.15.** analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

**4.16.** realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;



**4.17.** exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega das mesmas, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela empresa contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, sistema, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Antes do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá exigência de garantia da execução contratual, pelas razões abaixo justificadas:

1.1. Em virtude de que os serviços somente serão pagos após a execução e, pela natureza da contratação, os riscos à administração pela não execução são baixos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

*R*

*21*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se encerradas as obrigações entre as partes com o integral cumprimento do objeto contratado, mesmo que ocorra antes do prazo inicialmente estimado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o contratado não entregue o objeto no prazo estipulado, caberá à Administração, a seu critério, optar entre:

- a) aguardar a entrega fora do prazo, com eventual aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- b) rescindir a contratação de forma unilateral, com base no descumprimento das condições ajustadas, promovendo-se a responsabilização do contratado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a inadimplência for imputável ao contratado:

- a) este será considerado em mora e sujeito às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a Administração poderá, mediante justificativa, rescindir a contratação e adotar as medidas legais necessárias à obtenção do objeto por outro meio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratação poderá ser encerrada antecipadamente:

- a) por conveniência da Administração, mediante justificativa técnica ou administrativa;
- b) de forma consensual, desde que não resulte prejuízo à Administração;
- c) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso concreto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não haverá necessidade de formalização de termo de rescisão, salvo quando houver pendências de natureza financeira, indenizatória ou patrimonial. Nesses casos, será elaborado documento específico contendo, sempre que possível:

- a) descrição dos itens entregues;
- b) relação de pagamentos efetuados e eventuais valores pendentes;
- c) apuração de multas ou indenizações eventualmente devidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A modificação da estrutura societária ou a alteração da finalidade da empresa contratada não ensejará, por si só, a rescisão da contratação, salvo se comprovada a impossibilidade de execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

**PARÁGRAFO OITAVO:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**PARÁGRAFO NONO:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

*R* *B*



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 01 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2025

**Processo Administrativo:** nº 199/2025

**Processo Licitatório:** nº 181/2025

**Dispensa de Licitação:** nº 019/2025

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde  
**CNPJ:** 41.230.038/0001-38

**Contratada:** I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 19.915.692/0001-26

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões), com desalojamento de animais sinantrópicos, para suprir as necessidades dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

**Valor Global Estimativo:** R\$ 58.268,16 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

**Vigência:** 01/07/2025 a 01/01/2026

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 122

Programa: 1069

Ação: 2.474

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 3 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 1117

Ação: 2.475

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 304

Programa: 1085

Ação: 2.479

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 1068

Ação: 2.477

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.



Camaragibe, 01 de Julho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:** Rossini Barreira

**Código Identificador:** 170725010230

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 137 de 16 de JULHO de 2025

PORTARIA Nº 137 de 16 de JULHO de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –  
**O(A) Secretária(a)**

de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art.117, da Lei Federal nº 14.133, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **CICERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, Matrícula nº 0.0000630.1, inscrita no CPF: 472.559.004-53, como **GESTOR(a)** do Contrato nº 327/2025, sendo este oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **MARILIA GABRIELA SILVA SANTANA**, Matrícula nº 8.0105008.1, CPF: 101.649.144-12, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 327/2025, sendo este oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26.

**Parágrafo único**, Constitui objeto do presente **CONTRATO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões), com desalojamento de animais sinantrópicos, para suprir as necessidades dos serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe**

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único**. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 16 de Julho de 2025

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra  
Secretária de Saúde

**Publicado por:** Rossini Barreira  
**Código Identificador:** 180725095800



---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>